

# **Norma Complementar 002/1991**

**25-07-1991**

NORMA COMPLEMENTAR Nº 002/91

Normatiza as atribuições essenciais à operação dos serviços nos Terminais de Integração.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado nos Artigos 15, incisos II e III e 69, do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 10.01.89;

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as atribuições essenciais à operação dos serviços nos Terminais de Integração, a serem executadas pelas empresas operadoras.

## **I - DO CUMPRIMENTO DE HORÁRIOS.**

Art. 2º - Motoristas e Cobradores devem estar em seus respectivos postos com a devida antecedência, de forma a posicionarem os veículos junto às plataformas, para embarque dos passageiros e início de cada viagem, conforme Quadro Horário constante das respectivas OSO's/FCO's.

Parágrafo Único - Sistemáticamente, nos períodos de 06:00 às 08:00 e 17:00 às 20:00 horas as portinholas serão abertas, a fim de se agilizar o desembarque e o embarque, respectivamente. Nos demais horários, essa iniciativa fica condicionada ao volume de passageiros para desembarque ou embarque.

## **II - DAS FILAS**

Art. 3º - Aos passageiros será recomendada a permanência em FILA ÚNICA em direção à porta de embarque dos ônibus das respectivas linhas.

§ 1º - Persistindo a fila e havendo desinteresse pelo embarque dos passageiros em suas ordens de preferência, é permissível o embarque de quem esteja fora da ordem de preferência ou fora da fila.

§ 2º - Aos idosos, gestantes (adiantado estado de gravidez), deficientes físicos, visuais e mentais (estes acompanhados) será garantida prioridade de embarque e ocupação dos bancos que lhes são destinados.

§ 3º - Nos casos de permanente desordenamento de fila e sendo impossível o seu ordenamento por oposição de usuário(s), será solicitado o apoio da Supervisão/Fiscalização da CETURB-GV e/ou do policiamento destacado no Terminal.

### III - DA SUPRESSÃO DE HORÁRIOS

Art. 4º - Ocorrendo SUPRESSÃO DE HORÁRIO por ausência do veículo que deveria cumprí-lo, o ônibus RESERVA da operadora responsável pela linha será prontamente acionado para que o horário seja cumprido.

§ 1º - Caso ocorra a SUPRESSÃO e o RESERVA da própria operadora esteja ausente, o fato deve ser imediatamente comunicado à Supervisão/Fiscalização da CETURB-GV, que solicitará o RESERVA de uma outra operadora, emitindo o ROA em favor desta.

§ 2º - Ocorrendo concentração de demanda por motivo que não seja o da SUPRESSÃO DE HORÁRIO, que um único ônibus seja insuficiente para atendê-la e a freqüência da linha não viabilize o atendimento pelo ônibus do horário regular seguinte, o veículo RESERVA da operadora responsável pela linha será utilizado, cabendo nesse caso comunicação à Supervisão/Fiscalização da CETURB-GV, a fim de que seja emitido o ROA.

Art. 5º - As atribuições definidas na presente Norma ficam sob coordenação e ajuste da CETURB-GV, representada nos Terminais de Integração por seus Agentes nas funções de Supervisores e Fiscais.

Art. 6º - As atribuições objeto desta Norma passam a ser de responsabilidade das operadoras.

Art. 7º - Para efeito do exercício das atribuições aqui mencionadas e o fiel cumprimento desta Norma, as operadoras deverão elaborar e manter escalas específicas para cada Terminal.

Art. 8º - O descumprimento desta Norma no todo ou em parte, sujeita o infrator as penalidades no Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 10.01.89.

Art. 9º - Esta Norma entra em vigor a partir de 01 de agosto de 1991.

Vitória, 25 de julho de 1991.

HELVÉCIO ANGELO ULIANA

Diretor Presidente.